REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Gabinete da Vereadora Thais Nascimento
Altamira – Pará

PROJETO DE LEI Nº 52/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025

EMENDA MODIFICATIVA

Autoria: Vereadora Thais Nascimento, Vereador Tércio Brito, Vereador Nelsinho Campeiro, Vereadora Tânia Souza e Vereador Adevaldo Brito.

Emenda nº 32 Aumenta-se em R$1.000.000,00 (um milhão de reais) o Custo Financeiro, do Planejamento Orçamentário do programa nº 018, Ação 1010, que dispõe sobre a **Construção, Ampliação e Reforma de Creches** no município de Altamira, ficando R$3.349.880,02 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e dois centavos) o custo financeiro total da ação.

UNIDADE EXECUTORA

Programa nº 018
Desenvolvimento das Creches

Ação nº 1010

Atividade
Construção, Ampliação e Reforma de Creches

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL				UNIDADE DE MEDIDA
4				und
META POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	META PPA
1	1	1	1	4

CUSTO FINANCEIRO TOTAL				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	TOTAL C.F.
720.599,55	791.189,48	872.367,90	965.723,09	3.349.880,02

A DOTAÇÃO DE R$1.000.000,00 (UM MILHÃO REAIS) QUE SERÁ ACRESCIDA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES SERÁ RETIRADA DAS SEGUINTES AÇÕES:

- **R$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**

UNIDADE EXECUTORA

Programa nº 002
Gabinete do Prefeito

Ação nº 2013

Atividade
Manutenção da Assessoria de Comunicação Social

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL				**UNIDADE DE MEDIDA**
4				**und**
META POR EXERCÍCIO				
2022	**2023**	**2024**	**2025**	**META PPA**
1	**1**		**1**	**4**

CUSTO FINANCEIRO TOTAL				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL C.F.**
1.263.353,30	**1.389.688,63**	**1.528.657,49**	**1.681.523,24**	**5.863.222,66**

- **R$600.000,00 (seiscentos mil reais)**

UNIDADE EXECUTORA

Programa nº 037
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Ação nº 1057

Atividade
Construção, Reforma e Adaptação de Praças e Parques

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL				**UNIDADE DE MEDIDA**
4				**und**
META POR EXERCÍCIO				
2022	**2023**	**2024**	**2025**	**META PPA**

1	1		1	4

CUSTO FINANCEIRO TOTAL				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2022	2023	2024	2025	TOTAL C.F.
662.231,28	894.433,06	1.208.053,04	1.631.639,30	4.396.356,68

JUSTIFICATIVA

Em Altamira há uma grande demanda em relação ao número de crianças que estão sem estudar, devido à falta de creches. A construção de creches é algo de extrema necessidade para atender crianças nos primeiros anos de vida, e dar suporte às mães que precisam trabalhar fora de casa para sustentar seus filhos, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida para as famílias do Município.

A Proposta apresentada visa assegurar o Direito à Educação, através do acesso de crianças a creches e escolas, bem como, garantir a melhoria da infraestrutura física da rede de educação infantil.

Conforme consta no Projeto de Lei nº 52/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício de 2022-2025, no programa nº 018, que trata sobre o Desenvolvimento da Creches, a previsão orçamentária para a execução da Ação nº 1010, que diz respeito à Construção, Ampliação e Reforma de Creches é de R$2.349.880,02 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e dois centavos).

Considerando que, o recurso mencionado é insuficiente para a execução da presente ação, apresentamos Proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 52/2021, que tem como objetivo **aumentar em R$1.000.000,00 (um milhão de reais)** o Custo Financeiro, do Planejamento Orçamentário da Ação nº 1010, passando a ser 3.349.880,02 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e dois centavos) a dotação orçamentária permitida no Plano Plurianual para a **Construção, Ampliação e Reforma das Creches** nos anos de 2022-2025.

Importante mencionar que, o art. 205 da Constituição Federal do Brasil traz em seu texto:

> Art. 205. A educação, direito de todos **e dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu

preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Vejamos a seguir decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina sobre a responsabilidade dos Municípios em relação a construção de creches:

> AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES - EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO CONSTITUCIONAL SOCIAL E FUNDAMENTAL. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. **Sendo a educação direito fundamental, surge para o Poder Público o inafastável dever de assegurá-la, pois a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.**
> (TJ-SC - AC: 00535990520148240005 Balneário Camboriú 0053599-05.2014.8.24.0005, Relator: Sônia Maria Schmitz, Data de Julgamento: 22/11/2018, Quarta Câmara de Direito Público)

Sendo assim, em respeito aos Direitos Fundamentais previstos na Constituição, as crianças e as mães de Altamira, solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

Câmara Municipal de Altamira, 13 de dezembro de 2021.

Atenciosamente.

Thais Miranda Nascimento (PL)
Vereadora/Câmara Municipal de Altamira

Tânia Souza (PL)
Vereadora/Câmara Municipal de Altamira

Tércio Brito (PSD)
Vereador/Câmara Municipal de Altamira

Nelsinho Campeiro (PSC)
Vereador/Câmara Municipal de Altamira

Adevaldo Brito (PSD)
Vereador/Câmara Municipal de Altamira

Câmara Municipal de Altamira
Adevaldo Da Silva Brito
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Protocolo nº 812
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Destinatário:
Dia: 13/12/21 às horas
Funcionário